



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 195 • São Paulo, sexta-feira, 15 de outubro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Resolução SMA-100, de 14-10-2010

Cria a estrutura de apoio ao cumprimento do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas, e dá providências correlatas

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que a Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, bem como seu decreto regulamentador, estabelecem determinações no âmbito de toda a Administração Estadual;

Considerando as funções atribuídas à Secretaria do Meio Ambiente no Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, em consonância com os artigos 7º e 8º, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

Considerando as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente no que tange à Avaliação Ambiental Estratégica e ao Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como aos Planos e Programas previstos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e

Considerando as atribuições da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no que se refere à Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC,

Resolve:

Artigo 1º - A coordenação das atribuições da Secretaria de Estado do Meio Ambiente constantes do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, em especial aquelas relativas ao apoio ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC e ao Conselho Estadual de Mudanças Climáticas será exercida pelo Secretário Adjunto da Pasta, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, portador do RG nº 25.963.143-7.

Artigo 2º - Comporão a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas:

I - Oswaldo dos Santos Lucon, portador do RG nº 14.009.805-7, do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá as funções de Coordenador Técnico;

II - Josilene Ticianelli Vannuzini Ferrer, portadora do RG nº 13.344.703; da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, que prestará apoio técnico à Secretaria do Meio Ambiente no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e no Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

III - João Wagner Silva Alves, portador do RG nº 13.318.253-8, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, que prestará apoio técnico à Secretaria do Meio Ambiente no Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e no Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, e

IV - Virgínia Dorazio, RG nº 7.161.100, da Secretaria do Meio Ambiente, como responsável pelo apoio administrativo às atividades do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e do Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Artigo 3º - Fica instituído o Grupo Executivo para Cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas - GEPEMC, para prestar o apoio técnico, da Secretaria do Meio Ambiente, ao Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, bem como para articular as ações, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, para a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Artigo 4º - O Grupo Executivo para Cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas - GEPEMC é composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente:

I - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;

II - Coordenadoria de Educação Ambiental;

III - Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

IV - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VII - Instituto de Botânica;

VIII - Instituto Geológico;

IX - Instituto Florestal;

X - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo e

XI - Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados, em 15 (quinze) dias, ao Secretário do Meio Ambiente, pelos dirigentes dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 2º - O Coordenador Técnico da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas será o coordenador do Grupo Executivo para Cumprimento da Política Estadual de Mudanças Climáticas.

Artigo 5º - Fica a Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, sob a coordenação do Secretário Adjunto da Pasta e com o apoio dos integrantes do Grupo Executivo referido no artigo 4º, encarregada das atribuições referidas na Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, e do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, relativas a:

I - Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 33, inciso V, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, e dos artigos 18 a 22, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

II - Zoneamento Ecológico-Econômico, nos termos do artigo 33, inciso VI, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, e do artigo 25, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

III - Indicadores de Avaliação da Política Estadual de Mudanças Climáticas, nos termos do artigo 28, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

IV - Padrões de desempenho ambiental de produtos, no que couber e nos termos do artigo 30, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

V - Modelo de licitação sustentável, no que couber e nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009;

VI - Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, no que couber e nos termos do artigo 36, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

VII - Plano Estratégico de Ações Emergenciais e Mapeamento das Áreas de Risco, no que couber e nos termos do artigo 33, inciso IX, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, e do artigo 43, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

VIII - Incentivos às Ações de Adaptação e Economia Verde, no que couber e nos termos do artigo 50, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010.

Parágrafo único - As ações a que se refere este artigo devem estar em consonância com os artigos 67 a 75, do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009.

Artigo 6º - Fica a Coordenadoria de Educação Ambiental encarregada das atribuições do Programa Educação Ambiental sobre Mudanças Climáticas, no que couber e nos termos do artigo 45, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e em consonância com os artigos 56 e 66, do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009.

Artigo 7º - Fica a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, em consonância com os artigos 32 a 55, do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, encarregada das seguintes questões:

I - Programa de Remanescentes Florestais, nos termos dos artigos 51 ao 60, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

II - Pagamento por Serviços Ambientais, no que couber e nos termos do artigo 63, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

III - Adoção de ações transversais de proteção da biodiversidade, relacionadas às análises de vulnerabilidade e adaptação, compreendendo em especial:

- a) apoio técnico às unidades de policiamento ambiental;
- b) monitoramento de usos e ocupações em Áreas de Proteção dos Mananciais.

IV - Estudos específicos sobre adaptação e mitigação climáticas, relativos aos temas abaixo arrolados:

- a) desenvolvimento sustentável, notadamente produção na agropecuária, atividades minerárias, florestas, extrativismo e pesca, ecoturismo e outros serviços ambientais;
- b) ações de fomento ao desenvolvimento e transferência de tecnologia, especialmente programas de "Produção Mais Limpa" associados às atividades agropecuárias, agroindustriais e florestais;
- c) identificação e apoio de projetos públicos e privados de redução e compensação de emissões de gases de efeito estufa, em especial relacionados às atividades agropecuárias, agroindustriais e florestais;
- d) uso sustentável dos recursos locais e fortalecimento institucional dos Municípios;

- e) metodologias para monitoramento dos efeitos do uso e da ocupação do solo sobre a biodiversidade, nos espaços territoriais não definidos como unidades de conservação;
- f) recuperação de matas ciliares;
- g) proteção de áreas de mananciais, e
- h) aplicação dos recursos financeiros provenientes da imposição das penalidades administrativas.

Parágrafo único - As atividades previstas nesse artigo deverão ser realizadas de forma integrada com outras áreas pertencentes ao Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.

Artigo 8º - Fica a Coordenadoria de Recursos Hídricos responsável pelo aporte técnico ao planejamento ambiental das ações de adaptação às mudanças climáticas, em consonância com os artigos 76 a 86, do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, com o artigo 68, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e em especial no que se refere:

- a) ao estudo de vulnerabilidades e impactos;
- b) ao gerenciamento de ações;
- c) ao financiamento de atividades.

Artigo 9º - Ficam os Institutos de Botânica, Florestal e Geológico, dentro de suas esferas de competência, e em consonância com o artigo 142, do Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de agosto de 2009, encarregados de suprir as demandas relativas:

- a) ao estabelecimento de critérios para o mapeamento de vulnerabilidades, especialmente em áreas de risco;
- b) a estudos, pesquisas e análises de adaptação aos impactos das mudanças climáticas, de mitigação de emissões e sequestro de carbono por sumidouros.

Artigo 10 - Ficam a Presidência da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e, supletivamente, a coordenação do Programa de Mudanças Climáticas do Estado de São Paulo - PROCLIMA da CETESB, responsáveis pelas informações do andamento das atividades da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ao Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas e ao Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, particularmente aquelas relativas a:

I - Comunicação Estadual, em consonância com os artigos 16, 17 e 69, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

II - Indicadores de Avaliação da Política Estadual de Mudanças Climáticas, em consonância com os artigos 28 e 29, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

III - Registro Público de Emissões, em consonância com o artigo 33, incisos II e III, da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, e com o artigo 29, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

IV - Licenciamento de Empreendimentos, em consonância com os artigos 32 ao 34, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010;

V - Padrões de Desempenho Ambiental de Produtos, em consonância com o artigo 30, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e

VI - Propositura das Metas Setoriais, em consonância com o artigo 70, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SMA nº 15.950/2009).